



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Arolde de Oliveira

EMENDA N° - PLEN

(ao PL nº 1.179, de 2020)

Suprima- se o art. 10, do Projeto de Lei nº 1.179, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 18 da Lei nº 8.245, de 1991, conhecida como Lei do Inquilino, já estabelece que as partes, de comum acordo, poderão renegociar o valor do aluguel, inserir ou modificar cláusula de reajuste.

Nesse sentido, as partes devem sempre buscar o equilíbrio econômico usando o bom senso e a boa-fé. Não podemos esquecer que ao suspender os pagamentos dos aluguéis, deixamos de lado a preocupação da situação do proprietário, que tem por muitas vezes o aluguel como sua única fonte de renda.

Dessa forma, não podemos de um lado aliviar as obrigações de uma das partes e por outro lado gerar um grande problema para a outra parte.

O mais prudente nessa situação é proteger a negociação entre as partes, pois são os contratantes que têm conhecimento das particularidades do contrato. Eles possuem melhores condições de avaliar o que precisa ser alterado durante a crise proveniente da pandemia, devendo ser priorizada a vontade dos contratantes, sem a intervenção do Estado.

Aliás, a previsão de negociação entre as partes sempre existiu e já é tradição consolidada nesse setor, ou seja, não há necessidade de uma lei para determinar isso de forma obrigatória. Nesse sentido, diante da importância desta medida, peço o apoio dos pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador AROLDE DE OLIVEIRA

SF/20447.75422-83